PROEMPRESA
INSTITUTO DE APOIO E PROMOÇÃO EMPRESARIAL

CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA



FUNDAMENTOS DO CÓDIGO DE ÉTICA



Ditada pela experiência da Pró Empresa, emana uma imperiosa necessidade de se elaborar um Código de Ética direcionado ao Consultor Acreditado, sabido que, com frequência, surgem interesses que devem ser compatibilizados e compartilhados.

Este código procura compatibilizar três instâncias de interesses, quais sejam i) da MPME cliente da consultoria, ii) do Consultor Acreditado e iii) da comunidade em geral.

Este documento visa, assim, espelhar a conduta a ser praticada pelos Consultores Acreditados, traduzindo-se num conjunto de valores que podem ser compartilhados por toda a categoria profissional.

A Pró Empresa elaborou o presente Código de Ética como instrumento de monitorização e acompanhamento da conduta do Consultor Acreditado, para que se constitua, desta forma, num documento apropriado para a apreciação da violação dos princípios éticos, que, porventura, venham a ser cometidos pelo Consultor e/ou elementos da sua equipa.

Relação com a MPME Cliente



1. É essencial que o Consultor estabeleça com o cliente, de forma clara, os objetivos do trabalho previstos, os meios a serem utilizados, as dificuldades e limitações prováveis, assim como, na medida do possível, a estimativa de tempo e gastos envolvidos.

2.Os trabalhos desenvolvidos pelo Consultor devem ser realizados visando a introdução de melhorias que objetivem granjear um melhor desempenho da MPME cliente no mercado, transferindo-lhe todos os conhecimentos necessários à perfeita continuidade do funcionamento dos serviços implementados, jamais retendo elementos ou mantendo eserva sobre conhecimentos que sejam importantes para que o cliente se torne independente em relação ao Consultor.

3. Ao trabalhar com clientes que atuem num mesmo ramo de negócio e, portanto, sendo concorrentes entre si, ou prestando serviços em áreas de natureza similar, o Consultor deve deixar claro tal situação para com os seus clientes, atuais e potenciais.

4. O Consultor deve adotar todas as medidas necessárias à preservação do sigilo em relação às atividades e informações dos seus clientes, inclusive quanto aos documentos partilhados.

5. O Consultor não deve aproveitar-se da sua condição de insider para utilizar os conhecimentos adquiridos no exercício das suas atividades, para qualquer tipo de negócio em benefício próprio, ou de outros clientes ou de terceiros a ele ligados. Quando um Consultor, que trabalhando para o governo, forneça instrumentos destinados ao exercício de controlo e fiscalização sobre o setor privado, deve agir consciente da sua dupla responsabilidade, perante o setor privado e o governo, jamais utilizando os seus conhecimentos de insider ou revelando fatos que possam prejudicar uma das partes.

6. O Consultor pode recomendar outros profissionais, fornecedores de equipamentos, entre outros e, sempre que necessário, obrigando-se a adotar todas as precauções possíveis para que a solução seja a melhor para o cliente, independentemente das suas relações de amizade, ou dos seus interesses pessoais ou comerciais com fornecedores indicados.

O cliente deve ser comunicado sobre a existência de laços de interesses que possam influenciar em decisões relativas à contratação de outros serviços, conforme mencionado acima, incluindo terrenos, instalações comerciais, etc.

Quando o Consultor atuar de forma consorciada com outros profissionais ou fornecedores, esta ligação deve ser de conhecimento prévio do cliente.

7. Na determinação dos seus honorários, o Consultor deve levar em consideração, prioritariamente, a característica dos serviços a serem prestados e, nos casos em que estiverem vinculados aos resultados almejados pelo cliente, é essencial que o referencial para o alcance dos resultados seja de longo prazo, ultrapassando o período da sua atuação direta.

8. O Consultor deve propor a execução de serviços para os quais esteja plenamente capacitado, evitando assumir tarefas em campos onde não se encontre tecnicamente atualizado ou não tenha experiência.

9. No início e no desenvolvimento do trabalho com uma MPME, o Consultor deve considerar a filosofia e os padrões culturais e políticos vigentes, interrompendo o contrato bipartido de trabalho sempre que as normas e costumes daquela contrariem os seus princípios éticos e a sua consciência profissional e pessoal.

10. O Consultor não deve procurar contratar, para si ou para outra empresa, qualquer funcionário do seu cliente, exceto quando autorizado.

11. O Consultor não deve impor ou tentar impor as suas próprias convicções ao cliente, mas sim procurar caminhos para o desenvolvimento organizacional a partir dos objetivos e da cultura organizacional existente.

Relações com a Comunidade



12. É conduta óbvia para atuação do Consultor a observância ao cumprimento das leis e regulamentos legais vigentes no território nacional.

13. A profissão do Consultor Acreditado implica um aporte de conhecimento às empresas, criando perante a sociedade uma imagem de saber e influência. Este prestígio caracteriza a visibilidade da profissão, gerando vínculos de responsabilidade para com a sociedade que devem ser respeitados e levados em consideração.

14. A sociedade espera que o Consultor Acreditado pela Pró Empresa atue como um agente de mudança e esta expectativa deve ser atendida pela contribuição que ele pode prestar ao desenvolvimento técnico, administrativo e tecnológico, bem como à modernidade e eficiência organizacional, observando o respeito à natureza, às pessoas e suas oportunidades de desenvolvimento e aos princípios da cidadania

Relações com a Categoria Profissional



16. O Consultor Acreditado não deve envolver-se em atividades paralelas ou comportamentos públicos que possam significar conflitos de interesse, afetar a sua isenção ou distorcer a imagem da categoria profissional.

17. Ao utilizar-se de ideias, esquemas e conhecimentos elaborados por terceiros, o Consultor deve deixar claro a origem e o crédito, evitando passar a imagem de que os mesmos foram por ele desenvolvidos.

18. A forma de divulgação de serviços de Consultoria por qualquer Consultor pode afetar a categoria como um todo, especialmente quando suscita quaisquer suspeitas de benefícios duvidosos ou outras formas menos dignas de atuação. O principal critério deve ser o de respeito à credibilidade própria e da categoria.

A forma de despertar o interesse de potenciais clientes variar-se-á de acordo com mercado e com a natureza dos serviços oferecidos.

Dever de sigilo do sigilo profissional

Em conformidade com o estipulado no regime jurídico geral de proteção de dados pessoais das pessoas singulares. O Consultor Acreditado, bem como os seus colaboradores no exercício das suas funções estão obrigados ao sigilo profissional, mesmo após o termo das suas funções.